

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CPJ
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

EDIÇÃO Nº 1.225
12 FEVEREIRO DE 2021

Redação consolidada com as alterações da Resolução nº 021/2024 – CPJ

Disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de adoção de critérios objetivos para a designação de Procuradorias de Justiça em caráter de substituição;

Considerando a necessidade de atender ao interesse público e, na medida do possível, propiciar às Procuradorias de Justiça maior possibilidade de planejamento no desempenho das suas atividades ministeriais;

Considerando que a distribuição de processos judiciais e de *notitias criminis* deve ser realizada equitativamente e por ordem cronológica entre as Procuradorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Os Membros do Ministério Público, em exercício nas Procuradorias de Justiça, são automaticamente substituídos conforme a ordem fixada na Tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A substituição automática das Procuradorias de Justiça será realizada sem prejuízo da elaboração da escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, divulgada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês.

Art. 2º. A substituição automática ocorrerá nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos; nos casos de suspeição ou impedimento, declarados pelo Membro do Ministério Público ou contra ele reconhecidos; e no caso de prévia vinculação de outro Membro de segunda instância do Ministério Público.

§ 1º. Diante da recusa dos substitutos automáticos, o Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante sugestão do Membro titular da Procuradoria de Justiça e indicação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, convocar Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça em casos de férias, licenças e afastamentos, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo nos casos de afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior e para o exercício das funções de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral pelo titular da Procuradoria de Justiça, hipóteses em que haverá convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para atuar na segunda instância.

§ 3º. Nos casos de impedimento ou suspeição, os processos serão redistribuídos para a Procuradoria de Justiça substituta, observando-se o procedimento estabelecido no art. 3º desta Resolução.

§ 4º. Tratando-se exclusivamente de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, os processos serão distribuídos normalmente de acordo com os critérios vigentes e o Membro substituto se tornará responsável pelo órgão cujo titular esteja afastado.

Art. 3º A Procuradoria de Justiça deverá observar as seguintes normas:

I – ao receber a relação de processos eletrônicos que lhe foram distribuídos pelo Cartório do Ministério Público, a Procuradoria de Justiça deverá consultar, antes de se dar por intimada, os autos do processo judicial a fim de verificar se é o caso de impedimento, suspeição ou de prévia vinculação de outro Membro de segunda instância do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – Em caso de impedimento ou suspeição, a Procuradoria de Justiça deverá registrar a sua manifestação no processo eletrônico, devolvendo-o ao Tribunal de Justiça, oportunidade na qual deverá pugnar pela remessa dos autos para a Procuradoria de Justiça substituta, que será destacada desde logo, nos termos do Anexo I desta Resolução.

III – Para fins de compensação quantitativa e qualitativa de distribuição, o(a) Procurador(a) de Justiça suspeito(a) ou impedido(a) deverá comunicar, mensalmente, a sua declaração de suspeição ou impedimento à Corregedoria-Geral e ao Cartório do segundo Grau, sendo facultada tal providência ao substituto automático.

IV – Quando a declaração de suspeição ou impedimento ocorrer em peças de informação, inquéritos policiais, ações penais originárias que tenham por objeto crime imputado a Prefeitos Municipais, ou recursos cujo objeto versem sobre improbidade administrativa ou tutela coletiva, a compensação deverá recair sobre processos, procedimentos e recursos de mesma natureza.

V – A Corregedoria-Geral, com o auxílio do Cartório de Segundo Grau, publicará, em fevereiro de cada ano, o quantitativo de declarações de suspeição e impedimento exaradas por cada Procurador de Justiça no ano anterior, comunicando-se tais dados, inclusive, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

VI – Em caso de vinculação de outro Membro de segunda instância, a Procuradoria de Justiça deverá registrar a sua manifestação exclusivamente no Sistema de Controle Processual do Ministério Público, encaminhando cópia do ato, ainda, ao Cartório de 2º Grau da PGJ para registro e controle.

VII – Não havendo qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, o Procurador de Justiça deverá registrar a sua manifestação primeiramente no Sistema do Ministério Público e em seguida no Sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 4º Aplica-se o disposto no art. 99, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 002, de 12 de novembro de 1990, aos casos de substituição cumulativa no segundo grau.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 007/2018 – CPJ](#), de 19 de julho de 2018, e a [Resolução nº 004/2020 – CPJ](#), de 30 de janeiro de 2020.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 11 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CPJ DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ)

| DESIGNADO | 1º SUBSTITUTO | 2º SUBSTITUTO | 3º SUBSTITUTO |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1ª Procuradoria de Justiça | 2ª Procuradoria de Justiça | 3ª Procuradoria de Justiça | 4ª Procuradoria de Justiça |
| 2ª Procuradoria de Justiça | 3ª Procuradoria de Justiça | 4ª Procuradoria de Justiça | 7ª Procuradoria de Justiça |
| 3ª Procuradoria de Justiça | 4ª Procuradoria de Justiça | 7ª Procuradoria de Justiça | 10ª Procuradoria de Justiça |
| 4ª Procuradoria de Justiça | 7ª Procuradoria de Justiça | 10ª Procuradoria de Justiça | 13ª Procuradoria de Justiça |
| 5ª Procuradoria de Justiça | 6ª Procuradoria de Justiça | 8ª Procuradoria de Justiça | 9ª Procuradoria de Justiça |
| 6ª Procuradoria de Justiça | 8ª Procuradoria de Justiça | 9ª Procuradoria de Justiça | 11ª Procuradoria de Justiça |
| 7ª Procuradoria de Justiça | 10ª Procuradoria de Justiça | 13ª Procuradoria de Justiça | 1ª Procuradoria de Justiça |
| 8ª Procuradoria de Justiça | 9ª Procuradoria de Justiça | 11ª Procuradoria de Justiça | 12ª Procuradoria de Justiça |
| 9ª Procuradoria de Justiça | 11ª Procuradoria de Justiça | 12ª Procuradoria de Justiça | 14ª Procuradoria de Justiça |
| 10ª Procuradoria de Justiça | 13ª Procuradoria de Justiça | 1ª Procuradoria de Justiça | 2ª Procuradoria de Justiça |
| 11ª Procuradoria de Justiça | 12ª Procuradoria de Justiça | 14ª Procuradoria de Justiça | 5ª Procuradoria de Justiça |
| 12ª Procuradoria de Justiça | 14ª Procuradoria de Justiça | 5ª Procuradoria de Justiça | 6ª Procuradoria de Justiça |
| 13ª Procuradoria de Justiça | 1ª Procuradoria de Justiça | 2ª Procuradoria de Justiça | 3ª Procuradoria de Justiça |
| 14ª Procuradoria de Justiça | 5ª Procuradoria de Justiça | 6ª Procuradoria de Justiça | 8ª Procuradoria de Justiça |